

Cons. Márcio Bonfá de Jesus – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 25/2/2025, os Conselheiros Márcio Bonfá de Jesus (Suplente), Ewerton Cruz Cordeiros (Suplente), Glauco Lubacheski de Aguiar, Gerson Mardine Fraulob, Bruno Oliveira Pinheiro e Valgney Cherri Ishimi (Suplente). Presente a representante da PGE, Dra. Priscilla de Siqueira Gomes.

ACÓRDÃO n. 75/2025 – PROCESSO n. 11/015151/2021 (ALIM n. 48885-E/2021-d) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 99/2022 – RECORRENTE: Bunge Alimentos S.A. – I.E. n. 28.222.036-4 – Naviraí-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: MATÉRIA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO CONHECIMENTO. DECADÊNCIA – APLICABILIDADE DO ART. 150, § 4º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUANTO A PARTE DAS OPERAÇÕES AUTUADAS – CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA FISCAL IMPROCEDENTE NA PARTE RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Nos termos da Súmula n. 7, o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão sobre a arguição de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas, em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001, impondo-se o não conhecimento do recurso nessa parte.

Comprovado que, relativamente às operações de saídas subsequentes, presumidas, o sujeito passivo declarou na escrita fiscal débito tributário apurado a menor e realizou o pagamento correspondente, inexistindo dolo, fraude ou simulação e constatado o transcurso de cinco anos da ocorrência dos fatos jurídicos tributáveis, deve ser reconhecida, nos termos do disposto no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, a extinção do respectivo crédito tributário, o que impõe, outorgando provimento ao recurso voluntário na parte recorrida, reconhecer a improcedência da respectiva exigência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 99/2022, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, na parte conhecida, pelo seu provimento, para reformar a decisão singular.

Campo Grande-MS, 6 de março de 2025.

Cons. Faustino Souza Souto – Presidente em exercício

Cons. Thaís de Moraes Ribeiro Ferreira – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 27/2/2025, os Conselheiros Thaís de Moraes Ribeiro Ferreira, Ana Paula Duarte Ferreira (Suplente), Glauco Lubacheski de Aguiar, Gerson Mardine Fraulob, Luiz Lemos de Souza Brito Filho (Suplente) e Faustino Souza Souto. Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

Procuradoria-Geral do Estado

EDITAL DE ELEIÇÃO/CS/PGE/N.º 004, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Abre eleições para o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para o biênio que se inicia em 01 de maio de 2025 e termina em 30 de abril de 2027.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO** e **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8.º, inciso XII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando o previsto no art. 10, da mesma Lei Complementar, e, ainda, na Resolução CS/PGE/MS/Nº 015, de 21 de março de 2023, expede o presente Edital para:

1. Abrir o procedimento de eleição para a composição do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para mandato no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027.

2. O requerimento de candidatura deverá ser dirigido à Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e encaminhado por CI eletrônica à Secretaria Executiva do Conselho Superior, até o dia 26 de março de 2025 (quarta-feira).

3. Considerando a certificação pela Diretoria de Administração de Pessoal da inexistência de Procurador do Estado elegível para representar a terceira categoria e a categoria inicial, qualquer Procurador do Estado elegível poderá candidatar-se às respectivas vagas, independentemente de sua categoria, conforme prevê o §4º, do art. 4º, da Resolução CS/PGE/MS/Nº 015, de 21 de março de 2023.

Campo Grande, 14 de março de 2025.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da PGE

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO CASC/PGE/MS/Nº 037/2025

PROCESSO: 15.003.278-2025.

PARTES INTERESSADAS: Estado de Mato Grosso do Sul e Waldemir Souza Chaves.

OBJETO: Acordo por adesão nos termos do Edital de Transação por Adesão CASC/PGE/MS n. 01, de 18 de fevereiro de 2025, para pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do Decreto "P" n. 1.147, de 04 de setembro de 2023, publicado no DOE n. 11.263 de 11 de setembro de 2023, apuradas no processo administrativo n. 77.015.587-2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput; e art. 132 da Constituição Federal; art. 3º, §§ 2º e 3º; e art. 174, da Lei Federal n. 13.105/2015; art. 26 do Decreto-Lei Federal n. 4.657/1942, art. 32 da Lei Federal n. 13.140/2015; art. 2º, inc. IV; art. 3º, incs. VI, VIII, X e XIII; art. 8º, inc. XXVIII; e arts. 21-A a 21-C, todos da Lei Complementar Estadual n. 95/2001; Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 2.327,41 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

ASSINAM: Adriano Aparecido Arrias de Lima – Procurador-Chefe da CASC/PGE e Waldemir Souza Chaves.

LOCAL E DATA: Campo Grande (MS), 10/03/2025.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO CASC/PGE/MS/Nº 038/2025

PROCESSO: 15.003.321-2025.

PARTES INTERESSADAS: Estado de Mato Grosso do Sul e Emersom Bottari Pacheco.

OBJETO: Acordo por adesão nos termos do Edital de Transação por Adesão CASC/PGE/MS n. 01, de 18 de fevereiro de 2025, para pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do Decreto "P" n. 1.147, de 04 de setembro de 2023, publicado no DOE n. 11.263 de 11 de setembro de 2023, apuradas no processo administrativo n. 77.015.587-2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput; e art. 132 da Constituição Federal; art. 3º, §§ 2º e 3º; e art. 174, da Lei Federal n. 13.105/2015; art. 26 do Decreto-Lei Federal n. 4.657/1942, art. 32 da Lei Federal n. 13.140/2015; art. 2º, inc. IV; art. 3º, incs. VI, VIII, X e XIII; art. 8º, inc. XXVIII; e arts. 21-A a 21-C, todos da Lei Complementar Estadual n. 95/2001; Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 2.384,68 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

ASSINAM: Adriano Aparecido Arrias de Lima – Procurador-Chefe da CASC/PGE e Emersom Bottari Pacheco.

LOCAL E DATA: Campo Grande (MS), 10/03/2025.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO CASC/PGE/MS/Nº 039/2025

PROCESSO: 15.003.324-2025.

PARTES INTERESSADAS: Estado de Mato Grosso do Sul e Marcilio Fernandes da Cruz.

OBJETO: Acordo por adesão nos termos do Edital de Transação por Adesão CASC/PGE/MS n. 01, de 18 de fevereiro de 2025, para pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do Decreto "P" n. 1.147, de 04 de setembro de 2023, publicado no DOE n. 11.263 de 11 de setembro de 2023, apuradas no processo administrativo n. 77.015.587-2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput; e art. 132 da Constituição Federal; art. 3º, §§ 2º e 3º; e art. 174, da Lei Federal n. 13.105/2015; art. 26 do Decreto-Lei Federal n. 4.657/1942, art. 32 da Lei Federal n. 13.140/2015; art. 2º, inc. IV; art. 3º, incs. VI, VIII, X e XIII; art. 8º, inc. XXVIII; e arts. 21-A a 21-C, todos da Lei Complementar Estadual n. 95/2001; Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 2.205,83 (dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

ASSINAM: Adriano Aparecido Arrias de Lima – Procurador-Chefe da CASC/PGE e Marcilio Fernandes da Cruz.

LOCAL E DATA: Campo Grande (MS), 10/03/2025.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO CASC/PGE/MS/Nº 041/2025

PROCESSO: 15.003.453-2025.

PARTES INTERESSADAS: Estado de Mato Grosso do Sul e Sandra Souza dos Santos.